



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

00020

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/2007

proposição
Medida Provisória nº 339/2006

autor
SENADORA FÁTIMA CLEIDE RODRIGUES DA SILVA

nº do prontuário

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dá-se nova redação ao artigo 6º.

Art. 6º - A complementação da União será de, no mínimo, 10% do total de recursos a que se refere o inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 31.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de complementação da União deve-se às diferenças econômica regionais que impedem, sem aplicação solidária dos recursos da educação, um padrão nacional de qualidade. Ao estabelecer-se um valor fixo cria-se na realidade um teto para os investimentos da União na educação básica. Tendo em vista a importância da educação para o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável é fundamental que seja permitido ao Estado a aplicação de recursos na educação básica nos montantes necessários ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e ao pleno atendimento da demanda por este serviço.

PARLAMENTAR

